



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Praça Prof. Julio Paixão, 285. Fone: 3582 – 1054 – Fone/fax: 3582-2602

e-mail: prefeitura.srn@ig.com.br

64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº. 182/2008, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e/ou embarcações para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução nº. 3.453, de 26/04/2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal – CEF autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados na Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho de 2008.


AVELAR DE CASTRO FERREIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente Lei, na Prefeitura Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2008, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D. O. M.), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.


EUNICE MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração